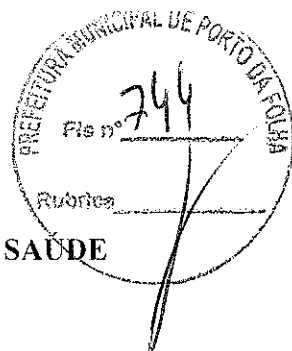




ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 028/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA BIODIAG DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA - EPP DECORRENTE DO PREGÃO Nº. 03/2020.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 10.319.517/0001-00, com sede administrativa à Rua Augusto Cesar Leite, nº. 141, Centro, Porto da Folha/Se, representado pelo Secretário Municipal o Sr. **EVERTON LIMA GOIS**, portador do RG Nº. 102.754- 1 SSP/SE e CPF Nº.653.750.925-49, **BIODIAG DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 20.273.404/0001-66, localizada à Rua B, Quadra 2, 142, Lot. Morada das Oliveiras, Bairro Jabotiana, CEP 49.100-000, São Cristovão/SE, inscrita, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu SÓCIO-ADMINISTRADOR o Sr. **JAMES MICHEL SILVA LUCAS**, portador do CPF nº 019.470.735-08 e RG nº 30.525.977 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 004/2011 e alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº. 03/2020 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato o Fornecimento parcelado de materiais hospitalares e odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto da Folha/Se.

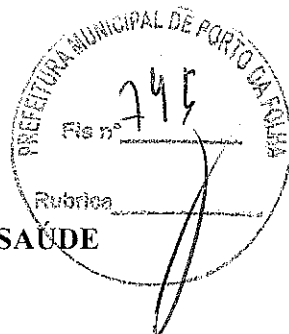
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de **R\$ 48.414,80 (quarenta e**

Rua: Augusto Cesar Leite, 141 – Centro – Porto da Folha/SE
CNPJ nº 10.319.517/0001-00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



oito mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1– O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente de entrega dos produtos, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1– Ordem(ns) de Compra;

4.1.2- Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada;

4.1.3- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT.

4.2– Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o FMS de Porto da Folha efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria FMSPDF.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

Os pagamentos serão efetuados com as Fontes de Recursos: 12110000, 12140000.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 – O presente Contrato vigorará da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1– Os materiais serão entregues de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação, no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha/Se.

8.2– No ato do recebimento será feita conferência, sendo que não serão aceitos os materiais que apresente qualquer dos defeitos abaixo:

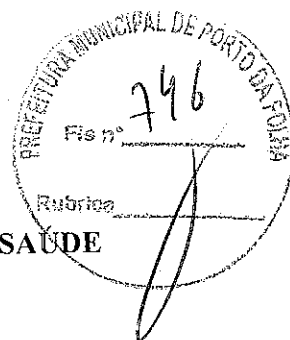
8.2.1– com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido;

8.3– Caso aconteça a devolução de qualquer material a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 03(três) dias corridos, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula nona deste Contrato.

8.4– Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Setor financeiro do Fundo Municipal de Saúde para pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLAUSULA NONA – PENALIDADES

9.1- As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

9.1.1- Advertência, nos seguintes casos:

9.1.1.1- atraso injustificado na entrega dos materiais;

9.1.1.2- entregar materiais com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido;

9.1.1.3- entregar materiais desacompanhados da respectiva Nota Fiscal.

9.1.2- Multa, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais):

9.1.2.1- atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;

9.1.2.2- recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;

9.1.2.3- descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

9.1.3- Multa, no valor de R\$ 500,00(quinhetos reais):

9.1.3.1- não efetuar a entrega dos materiais.

9.1.3.2- ser punido com duas advertências sobre a mesma reclamação.

9.1.4- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:

9.1.4.1- Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

9.1.4.2- Não manter a proposta após a adjudicação;

9.1.4.3- Comportar-se de forma inidônea durante a realização do certame, registrado em ata;

9.1.4.4- Cometer fraude fiscal comprovada durante ou após a realização do certame;

9.1.4.5- Cometer fraude na execução do Contrato;

9.1.4.6- Atrasar ou não entregar os materiais dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste contrato.

9.1.5- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

9.1.5.1- Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.1.5.2 - Atrasar ou não entregar os materiais dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste contrato.

9.2- A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

9.3- As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

9.4- Poderá a **CONTRATANTE** convocar as demais licitantes na ordem de classificação para, caso os concorrentes aceitem as mesmas condições da empresa Contratada, fornecer o objeto do contrato.

Rua: Augusto Cesar Leite, 141 – Centro – Porto da Folha/SE

CNPJ nº 10.319.517/0001-00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 9009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.302.0007.2036 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 12110000.

Atividade: 10.302.0007.2039 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL - UPA

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 12110000, 12140000.

Atividade: 10.303.0007.2041 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 12110000, 12140000.

Atividade: 10.301.0007.2089 – PAB - FIXO

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 12110000, 12140000.

Atividade: 10.302.0007.2093 – PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 12110000, 12140000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES

12.1– Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1- permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2- prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3- impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

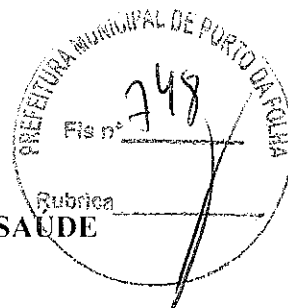
12.1.4- efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5- comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6– expedir as ordens de compra e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



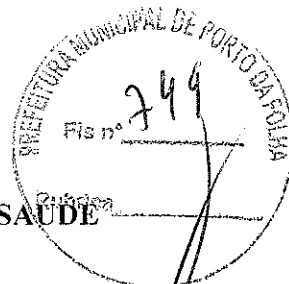
12.1.7– fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8- recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do Edital e seus Anexos.

12.2- Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1– Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA/SE						
MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR UPA E UBS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
12.	ALMOTOLIA 500 ML	UND	150	J PROLAB	2,92	438,00
13.	ALMOTOLIA 250 ML	UND	120	J PROLAB	2,54	304,80
25.	ATADURA ORTOPEDICA ALGODAO 10CM	UND	900	NEVE	2,00	1.800,00
26.	ATADURA ORTOPEDICA ALGODAO 15CM	UND	1200	NEVE	3,60	4.320,00
27.	ATADURA ORTOPEDICA ALGODAO 20CM	UND	1100	NEVE	5,15	5.665,00
50.	COBERTURA P/ OBTO TAM G	UND	20	DEXCAR	30,00	600,00
51.	COBERTURA P/ OBTO TAM GG	UND	20	DEXCAR	40,00	800,00
52.	COBERTURA P/OBITO TAM M	UND	20	DEXCAR	30,00	600,00
53.	COBERTURA P/OBITO TAM RN	UND	20	DEXCAR	30,00	600,00
56.	COLETOR UNIVERSAL 80ML (ESTERIL)	UND	1080	CRALPLAST	0,41	442,80
61.	COMPRESSA GAZE, MATERIAL:100% ALGODÃO, DIMENSÕES:CERCA DE 15 X 30 CM, GRAMATURA:13 FIOS/ CM2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS :C/ PAPEL ABSORVENTE, ESTERILIDADE :ESTÉRIL, USO ÚNICO	UND	6.400	BIOTEXTIL	0,56	3.584,00
79.	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSIVEL	UND	360	LABORIMPORT	4,30	1.548,00
81.	ESCOVINHA PARA CITOLOGIA	UND	18.000	ABSROVE	0,18	3.240,00
85.	ESPÁTULA DE AYRES	UND	16.000	CRALPLAST	0,08	1.280,00
87.	ESPECULO TAM. M	UND	12.000	CRALPLAST	0,80	9.600,00
97.	FIO ALGODAO AZUL TORCIDO 2-0 45CM C/AGULHA 30MM 3/8 CIRCULO (CUTICULAR)	ENV EL.	240	SHALON	1,70	408,00
98.	FIO ALGODAO AZUL TORCIDO N 0 45CM C/AGULHA 35MM 1/2 CIRCULO (GASTROINTESTINAL)	ENV EL.	300	SHOLON	1,70	510,00
106.	FIO SEROSA BOVINA N 1 75CM C/AGULHA 48MM (CATGUT CROMADO) 3/8 CIRCULO (GASTROINTESTINAL)	ENV EL.	480	SHOLON	3,90	1.872,00
107.	FIO SEROSA BOVINA N 2-0 75CM C/AGULHA 35MM (CATGUT SIMPLES) 1/2 CIRCULO (FECHAMENTO GERAL)	ENV EL.	360	SHOLON	3,70	1.332,00



109.	FIO SEROSA BOVINA N 3-0 75CM C/AGULHA 30MM (CATGUT SIMPLES) 3/8 CIRCULO (GASTROINTESTINAL)	ENV EL.	480	SHOLON	3,70	1.776,00
110.	FIO SEROSA BOVINA N 4-0 70CM C/AGULHA 30MM (CATGUT CROMADO) 3/8 CIRCULO (GASTROINTESTINAL)	ENV EL.	360	SHOLON	3,70	1.332,00
111.	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MMX50M	UND	780	HOSPIFLEX	3,08	2.402,40
125.	GEL CONDUTOR 5L	GL	48	SUPAGREL	23,50	1.128,00
210.	SONDA URETRAL N 14	UND	1200	LABORIMPORT	0,55	660,00
211.	SONDA URETRAL N 16	UND	860	LABORIMPORT	0,53	455,80
220.	TUBO COLETA DE SANGUE/SOROLOGIA COM GEL SEPARADOR	UND	600	VACUPLAST	0,94	564,00
273.	FIO POLIAMIDE PURE 4-0 AGULHA 30MM	CX	36	SHALON	32,00	1.152,00
***	VALOR TOTAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	****	****	*****	****	48.414,80



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



14.1.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessário.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1- A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1- determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2- amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3- judicial nos termos da Legislação.

15.1.4- Ao **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ele caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1- O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3- A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4- A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6- O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

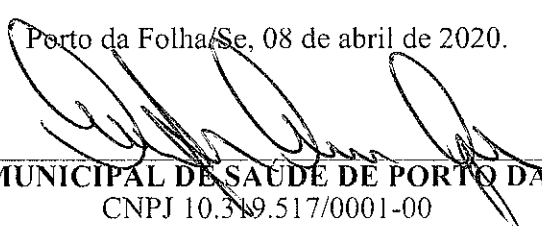
15.2.8- O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

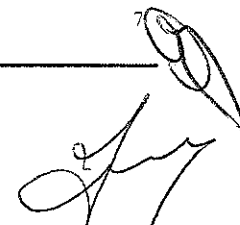
16.1- Fica eleito o Foro de PORTO DA FOLHA da Comarca de Porto da Folha/Se para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2- E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto da Folha/Se, 08 de abril de 2020.

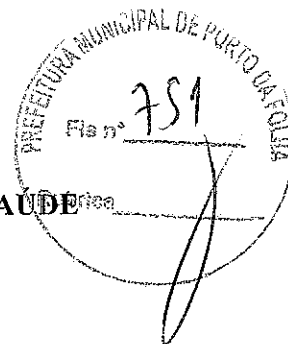

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
CNPJ 10.319.517/0001-00
EVERTON LIMA GOIS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Rua: Augusto Cesar Leite, 141 – Centro – Porto da Folha/SE
CNPJ nº 10.319.517/0001-00





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



James Michel Silva Lucas
BIODIAG DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA – EPP
CNPJ 20.273.404/0001-66
JAMES MICHEL SILVA LUCAS
CPF nº 019.470.735-08
RG nº 30.525.977 SSP/SE
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: *Alan Max M. Santos* CPF: *053.980.055-42*
NOME: *Jon Joubert dos Reis Filho* CPF: *712.711.555-91*